GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 7/FEAM/URA ASF - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005495/2026-07

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 07/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 142085037			
PROCESSO SLA Nº: 17842/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	JMA Extrações e Comércio de Areia Ltda	**CNPJ:**	51.829.933/0001-27
EMPREENDIMENTO:	JMA Extrações e Comércio de Areia Ltda	**CNPJ:**	51.829.933/0001-27
MUNICÍPIO:	São José da Varginha	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
GeoMineral Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Ltda	CTF AIDA 5120700
Fabiana Amaral Décimo – Engenheira de Minas e Ambiental	CTF AIDA 5120757
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental - Engenheira Florestal	1.326.324-9
De acordo: Tatiane Lima de Jesus Coordenadora de análise técnica	1.179.542-4

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus**, **Coordenadora**, em 16/06/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142073658** e o código CRC **058C46A9**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005495/2026-07 SEI nº 142073658

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 07/2026

O empreendimento JMA Extrações e Comércio de Areia Ltda atuará no ramo de mineração, exercendo suas atividades no município São José da Varginha - MG. Em 24/04/2026, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº17842/2026**,** via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, cuja produção, está planejada e declarada para 50.000 m³/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, sem a incidência do critério locacional.

O empreendimento se encontra em fase de projeto. Foi informado o processo minerário n. 830601/2025 junto à Agência Nacional de Mineração - ANM para a substância areia que está em fase de requerimento de licenciamento.

Será realizada dragagem em leito de rio. Segundo o RAS, não haverá beneficiamento e o aproveitamento do minério será 100%, portanto, não haverá geração de rejeito.

A poligonal do processo ANM compreende uma área de 9,88 ha. A área diretamente afetada pelo empreendimento compreende 6,90 ha, contempla o trecho do curso d'água, passagens em APP, pátios e vias de acesso e a área de apoio.

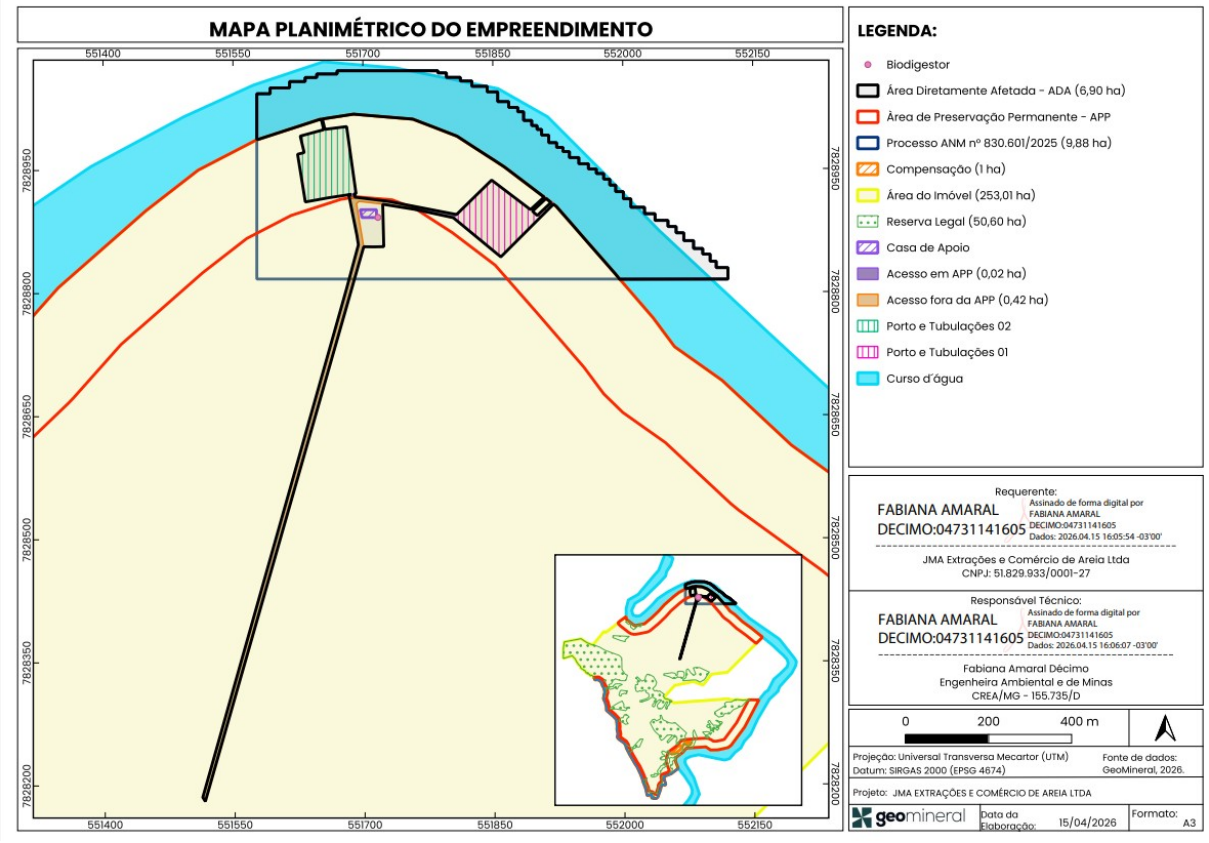


Figura 1 – Projeto de implantação do empreendimento.

Por se tratar de extração através de dragagem em leito de curso d'água foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - AIA, n. 2100.01.0007006/2025-85, que autoriza a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, para depósitos de areia, passagem de tubulação de sucção/manutenção, retorno do efluente ao rio e sistema de decantação. Não deve ser utilizada área de APP fora do que está demarcado nesta autorização. A referida AIA está vinculada ao cumprimento de condicionantes, incluindo medida compensatórias pela intervenção em APP.

A propriedade no qual operará, denominada Fazenda Mata de São José – Lagoa Formosa - Antares, contempla as matrículas 39.197, 38.211, 81.115, 473 e 38.208, com área total de 253,0130 de acordo com o CAR, recibo n. MG-3163102-3682.0F2D.3CC7.47B4.AABB.C861.3426.0972. Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1° do art. 7º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEFnº 3.390/2025, inclusive as informações sobre reserva legal.

Também foi apresentada a Portaria de Outorga 1201766/2024 de 17/04/2024 para dragagem em curso d'água para fins de extração mineral entre os pontos de coordenadas abaixo, no Rio Paraopeba:

- Início: Lat 19°37'59,99"S e Long 44°30'29,02"W

- Final: Lat 19°38'06,55"S e Long 44°30'12,69"W

Foi informado que a água para consumo humano e aspersão de vias será comprada, sendo galões de água mineral para alimentação e caminhão pipa para os demais usos como limpeza das instalações, sanitário e consumo humano.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos, efluentes atmosféricos e impactos sobre o solo e água.

Em relação aos efluentes líquidos serão oriundos do uso de sanitários pelos colaboradores, como medida mitigadora foi informado que será instalado um banheiro cujo efluente será direcionado ao conjunto de biodigestor e sumidouro. **O sistema deverá passar por manutenção e limpeza sempre que necessário, por empresa especializada que também será responsável pela destinação final de resíduos como lodo.**

Em se tratando de efluentes oleosos, foi informado no RAS que não haverá posto de abastecimento, as máquinas serão abastecidas dentro do próprio empreendimento, o combustível e outros insumos como óleo hidráulico, óleo de motor e graxa serão armazenados no local. Foi solicitada a apresentação de projeto para construção do pátio/pista a ser usada nas operações de abastecimento e pequenas manutenções, por informação complementar. A execução deste projeto está descrita como condicionante em anexo deste parecer.

Ainda em relação aos impactos sobre a água foi informado que irá instalar bandejas abaixo do motor da draga para evitar o vazamento do óleo, que caso ocorra será armazenado em bombonas no depósito temporário de resíduos em local impermeabilizado até a destinação final via MTR. Ressalta-se que o óleo a ser usado na draga ficará armazenado no almoxarifado.

Com a operação da atividade, o efluente escoado da polpa e das pilhas de areia será captado por canaletas e direcionado a caixa de sedimentação para posteriormente ser conduzido ao rio novamente. Foi apresentado o projeto de construção destas estruturas, cuja execução consta como condicionante em anexo deste parecer.

Em se tratando dos impactos sobre o solo, além das medidas mitigadoras já propostas no RAS, em relação aos efluentes líquidos e resíduos sólidos, o empreendimento deverá tomar os seguintes cuidados:

✓ Estabilização dos Talude: O talude será utilizado apenas para a passagem da tubulação que sai da draga até a peneira e para instalar a tubulação que direciona a água de volta ao leito do Rio. O empreendedor afim de manter a mata ciliar o mais preservada possível deverá realizar a checagem periodicamente do talude em caso de constatação de qualquer sinal de erosão o mesmo deverá realizar a revegetação do talude introduzindo espécies herbáceas e arbustivas não invasoras.

✓ Vias de acesso e estradas: As manutenções das vias internas do empreendimento deverão ser feitas constantemente pelo empreendedor.

✓ Plano de trânsito: Como medida de mitigação e controle ambiental ao longo da estrada deverão ser construídas leiras de proteção na lateral, conhecido como (bigodes) de forma a evitar a erosão causada pela água da chuva. Além de serem feitas manutenções periódicas para evitar o processo de erosão.

✓ Sistema de drenagem Pluvial: Como medida mitigadora o empreendedor deverá instalar canaletas sobre o solo para direcionar a água pluvial para as barreiras físicas afim de reduzir a velocidade da água a ser retornada para o leito do rio.

Sobre os resíduos sólidos, o responsável técnico informou que na área de apoio será construída a estrutura para acondicionamento temporário adequado para posterior destinação a empresas licenciadas ambientalmente. Foi feita a descrição dos resíduos previstos e seus volumes, sua classificação e conforme legislação, a destinação deverá ser registrada na DMR.

Também foram apresentados os possíveis destinatários dos resíduos. Em relação ao armazenamento temporário, foi apresentado o projeto para construção do depósito, que contém os dispositivos de controle ambiental como barreira de contenção para os resíduos oleosos, sinalização, acesso restrito, cobertura e piso impermeabilizado. Os tambores de armazenamento deverão ter sua identificação de acordo com a classe e/ou tipo de resíduo a ser acondicionado, por exemplo, resíduos contaminados com óleo lubrificantes e similares devem ser identificados como Classe I / perigosos. Deve ocorrer o treinamento dos funcionários para a correta segregação dos resíduos. Essas medidas constarão como condicionante em anexo deste parecer.

Em se tratando da geração de ruídos, as medidas mitigadoras são a realização de manutenção nos equipamentos e redução do turno de operações para seis horas.

As emissões atmosféricas se caracterizam pela suspensão de materiais particulados e gases provenientes dos maquinários e veículos para os quais se propôs umidificação das vias e a manutenção e regulagem dos equipamentos motorizados.

Também consta no RAS, como medida preventiva de impactos sobre a fauna silvestre, propôs-se a restrição do funcionamento de veículos e equipamentos ao período diurno, visando minimizar a emissão de ruídos e a interferência sobre a fauna local. Aliado a isto, deverá instalar placas de sinalização de trânsito para controle de velocidade nas vias internas, manter em bom estado de conservação as área de preservação permanente e também as medidas de manutenção dos veículos e equipamentos para redução do ruído.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e seus anexos, bem como nas informações complementares apresentadas, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “JMA Extrações e Comércio de Areia Ltda” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de São José

da Varginha – pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "JMA Extrações e Comércio de Areia Ltda''.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento ao iniciar a operação da atividade, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da operação
02	Informar a URA-ASF o início de operação do empreendimento.	Cinco dias após o início da operação.
03	Instalar o biodigestor e sumidouro, para o tratamento do efluente líquido sanitário gerado. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.	Apresentar as comprovações juntamente com o protocolo do comunicado de início de operação referente à condicionante n° 02.
04	Construir a área de abastecimento, impermeabilizada, instalada com canaletas no seu entorno, ligadas a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO (recipiente coletor e acondicionador para drenar eventuais vazamentos). Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.	Apresentar as comprovações juntamente com o protocolo do comunicado de início de operação referente à condicionante n° 02.

05	Construir o depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos de acordo com o projeto apresentado. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.	Apresentar as comprovações juntamente com o protocolo do comunicado de início de operação referente à condicionante n° 02.
06	Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a instalação da bandeja para contenção de possível vazamento de combustível do motor da draga.	Apresentar as comprovações juntamente com o protocolo do comunicado de início de operação referente à condicionante n° 02.
07	Construir as caixas de sedimentação interligadas ao sistema de drenagem dos pátios de areia associadas às tubulações de retorno ao curso d'água. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.	Apresentar as comprovações juntamente com o protocolo do comunicado de início de operação referente à condicionante n° 02.
08	Instalar placas de sinalização do empreendimento, conforme as Normas Reguladoras de Mineração – NRM e a Portaria ANM Nº 237 de 18/10/2001, bem como as placas orientadoras sobre animais silvestres. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.	Apresentar as comprovações juntamente com o protocolo do comunicado de início de operação referente à condicionante n° 02.

08	Deverá realizar a umidificação de vias e pátios, conforme a necessidade.	Durante a vigência da licença.
09	Quando da realização de umidificação de vias, deverão ser apresentados os comprovantes de aquisição da água através do caminhão pipa, bem como os comprovantes de regularidade da captação como outorga ou outro documento equivalente por parte do fornecedor.	Apresentar comprovantes anualmente.

ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

de "JMA Extrações e Comércio de Areia Ltda''.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,

Parecer 07/2026 PU LAS RAS 17842/2026 (142085037) SEI 2090.01.0005495/2026-07 / pg. 10

semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída da CAIXA Separadora de Água e Óleo - SAO do pátio de abastecimento.	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas*, substâncias tensoativas	Semestral
Curso d'água: Ponto inicial: 100 metros a montante do início da área de tráfego da draga. Ponto final: 100 metros a jusante do final da área de tráfego da draga.	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total	Semestral
Saída das bacias de decantação dos portos de areia.	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total	Semestral

*Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Local de amostragem: 1) Efluente da Caixa SAO: Entrada da Caixa (efluente bruto); Saída da Caixa SAO (efluente tratado). 2) Curso d'água: Ponto inicial: 100 metros a montante do início da área de tráfego da draga e Ponto final: 100 metros a jusante do final da área de tráfego da draga.

Relatórios: Enviar, semestralmente, à URA ASF até o dia 10 do mês subsequente ao período analisado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.